

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fe6681ws  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/05/2021  Projeto de decreto legislativo nº 4/2021  Protocolo nº 4748/2021  Processo nº 578/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

**Susta os efeitos da Portaria n.  
333/2021/GS/SEDUC/MT.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria n. 333/2021/GS/SEDUC/MT que dispõe sobre a alteração e prorrogação dos efeitos da Portaria n. 164/2021/GS/SEDUC/MT, que revoga as escalas de regime de revezamento com teletrabalho, determinando o retorno do regime de trabalho presencial com 100% (cem por cento) do efetivo de servidores da educação pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

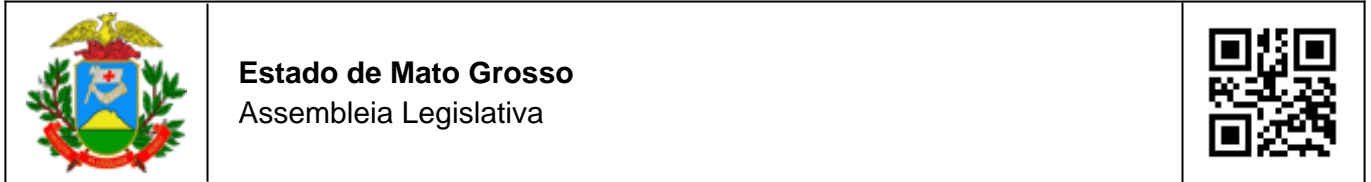
## JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Educação editou a Portaria n. 333/2021/GS/SEDUC/MT que revoga o regime de revezamento com teletrabalho, determinando o retorno do regime de trabalho presencial com 100% (cem por cento) do efetivo de servidores.

Até o dia de hoje (17/05/2021) em Mato Grosso foram 382.621 casos confirmados e 10.420 óbitos por Covid-19 desde o início da pandemia. Nosso estado apresenta a terceira maior taxa de mortalidade por Covid-19 no Brasil com 294,13 óbitos a cada 100 mil habitantes.

Com a pandemia nos patamares que está de taxa de transmissão, número de casos novos, números de óbitos, e ocupação de leitos de UTI em torno de 80%, retomar 100% das atividades presenciais dos servidores públicos da educação é ampliar a circulação da população e facilitar uma nova aceleração da transmissão do vírus.

Vale destacar que o Governo do Estado não fornece máscaras adequadas para os servidores públicos da educação, o ambiente onde estes trabalham, são na maioria das vezes propícios ao contágio como locais fechados, mal ventilados, onde não é possível manter o distanciamento de 2 metros. Muitos destes ambientes não tem sequer papel higiênico nos banheiros, e sofre com a falta constante de água, e álcool em



gel.

Além disso, a decisão de retomada dos trabalhos presenciais por 100% dos servidores públicos da educação no estado, causará um efeito cascata, contribuindo para maior aglomeração não só nos ambientes de trabalho mas também no sistema de transporte público, a fim de se prevenir os riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no Estado de Mato Grosso.

Pelas razões expostas, estamos propondo o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos da Portaria n. 333/2021/GS/SEDUC/MT que determina o retorno do regime de trabalho presencial com 100% (cem por cento) do efetivo de servidores, para que seja mantido o regime de revezamento com teletrabalho, até que a taxa de contaminação do coronavírus se reduza para patamares seguros.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2021

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual